ANEXO 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NÚMERO/ANO]

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ [Informar], Inscrição Estadual [Informar], com sede [Informar] neste ato representado pelo [Informar Autoridade Competente(1)], CPF [Informar], Documento de Identidade/órgão expedidor [Informar Nº, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], e pelo [Informar AUTORIDADE COMPETENTE (2)], CPF [Informar], Documento de Identidade/órgão expedidor [Informar [Nº, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], nos termos da Lei nº 13.303/2016, por meio do Pregão nº [Informar], homologado pelo Relatório [Informar]/ [Informar], **RESOLVE** Registrar o Preço proposto por [Informar], CNPJ[Informar], Inscrição Estadual[Informar], com sede na [Informar], neste ato representado por seu representante legal [Informar], ocupante do cargo/função [Informar], CPF [Informar], Documento de Identidade/órgão expedidor [Informar Nº, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], observadas as bases e os serviços indicados nesta Ata.

Cabendo ainda, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, providenciar a indicação dos prestadores de serviços para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes seguintes:

LOTE Nº: [informar]

ÓRGÃO / ENTIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	UM *	QTDE MÁX. ESTIMADA
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]
	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]
[ÓRGÃO PARTICIPANTE]	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]
	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]

*UM (Unidade de Medida) = UN (Unidade), etc

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DO PREÇO para a Prestação de serviços continuados de apoio às unidades operacionais, relativos às etapas dos processos de logística integrada, tratamento e encaminhamento de objetos nacionais e internacionais, com prevalência de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições previstas neste Instrumento e em seus Apêndices e Anexos conforme segue:

LOTE Nº: [informar]

Item	Descrição da Função	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada	Preço Unitário/Hora (R$)	Valor Total (R$)
1	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora normal	HORA	[Informar]	[Informar]	[Informar]
2	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]

3	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
4	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
5	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
6	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
7	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
8	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
9	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
10	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
11	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada parcial - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
12	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada parcial - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
13	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
14	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
15	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
16	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
17	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora extra normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
18	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]

19	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
20	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
21	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
22	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora extra noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
23	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
24	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
25	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
26	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
27	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
28	Supervisor operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
29	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
30	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
31	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada normal - hora repouso remunerado/feriado noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
32	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]

	- hora repouso remunerado/feriado noturna			
33	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
34	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
35	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
36	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
37	Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada normal - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
38	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
39	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
40	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
41	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
42	Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada normal - hora noturna	[Informar]	[Informar]	[Informar]
43	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada parcial - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
44	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada parcial - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
45	Supervisor operacional - trabalho regular -jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
46	Auxiliar operacional - Trabalho regular - jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]
47	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular- jornada 12/36 - hora normal	[Informar]	[Informar]	[Informar]

48	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada 12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
49	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada 12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
50	Supervisor operacional - trabalho regular jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
51	Auxiliar operacional - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
52	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
53	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
54	Operador de transpaleteira - trabalho regular - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
55	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
56	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
57	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
58	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
59	Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora normal		[Informar]	[Informar]	[Informar]
60	Supervisor operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
61	Auxiliar operacional - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
62	Operador de empilhadeira (sem adicional de periculosidade) - trabalho sazonal - jornada 12/36 - hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
63	Operador de empilhadeira (com adicional de periculosidade) - trabalho		[Informar]	[Informar]	[Informar]

	sazonal - jornada 12/36 - hora noturna				
64	Operador de transpaleteira - trabalho sazonal - jornada 12/36- hora noturna		[Informar]	[Informar]	[Informar]
65	Rubricas com pagamento pelo fato gerador – eventos futuros e certos	//////	//////	//////	[Informar]
66	Rubricas com pagamento pelo fato gerador – eventos futuros e incertos	//////	//////	//////	[Informar]

2. QUANTIDADES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos prazos, condições e detalhamentos constantes no Contrato e Especificação Técnica e nas demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

2.2 QUANTIDADES DO PEDIDO:

2.2.1 Não se aplica.

3. PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O preço registrado é fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário.

3.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Ata e seus Anexos.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei 13.303/2016.

3.3.1. Caberá aos CORREIOS realizar periodicamente pesquisa de preço para a comprovação da vantajosidade.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1. Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2. A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4. REPACTUAÇÃO

4.1. Poderá haver repactuação dos preços registrados nesta Ata, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, do lucro e dos custos indiretos.

4.1.1 Quando não houver convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser realizada repactuação de preços, relativa ao valor da mão de obra, baseada no valor do salário mínimo vigente, nos casos em que o valor deste torne-se superior ao salário base constante no contrato.

4.1.2 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

4.1.3 Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

4.1.4 A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência desta Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

4.1.4.1 A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços vigente e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

4.1.5 Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

4.1.6 Ocorrerá a preclusão das repactuações que não forem solicitadas durante a vigência desta Ata.

4.1.6.1 Excepcionalmente, as repactuações que o signatário da Ata fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência desta Ata, poderão ser realizadas posteriormente, desde que o fato gerador, consistente em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ocorra após a extinção deste Instrumento e contemple data de vigência retroativa, sendo o pagamento mediante Termo de Reconhecimento de Dívida.

4.2. Os efeitos da repactuação somente alcançarão os contratos firmados após a sua concessão, sendo autorizados por apostilamento.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato, constante no Edital, devendo o signatário da Ata manter todas as condições de habilitação.

5.2. O signatário da Ata deverá comprovar a documentação exigida na habilitação, devidamente atualizada, como condição indispensável para a assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital e neste Instrumento.

5.3. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões para verificação das condições de habilitação do signatário da Ata, sendo os resultados da consulta considerados como meio legal de prova.

5.4. O signatário da Ata será convocado para assinar o Contrato eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio de login e senha ou certificado digital (token), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação pelo SEI, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

5.4.1 Excepcionalmente e havendo concordância e interesse dos Correios, o prazo de assinatura apresentado no item acima poderá ser prorrogado.

5.5. Quando o signatário da Ata recusar-se a assinar o Contrato, é facultado aos CORREIOS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os prestadores de serviços remanescentes, registrados no cadastro de reserva, anexo a esta Ata.

5.5.1. Os licitantes registrados, quando convocados, deverão apresentar os documentos de habilitação válidos.

5.5.1.1. Os licitantes registrados se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Ata, no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

5.6. A Minuta do Contrato constante no Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

6. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 81 da Lei 13.303/2016, com as devidas justificativas.

6.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o que trata o § 1º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.

6.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

7. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O signatário da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanções previstas na Lei 13.303/2016.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste subitem será formalizado por ato dos CORREIOS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do prestador do serviço.

7.3. O cancelamento do Registro pelos CORREIOS, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do(s) Contrato(s) proveniente(s) desta Ata, até o limite dos prejuízos causados aos CORREIOS;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre os Correios e o signatário da Ata, até o limite dos prejuízos causados.

7.3.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, o signatário da Ata será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pelos CORREIOS, sob pena de aplicação das medidas judiciais cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. O signatário da Ata ficará sujeito a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.1.1. Ensejará a aplicação da penalidade indicada no subitem acima, o signatário da Ata que não mantiver as condições de habilitação ou recusar-se, injustificadamente a assinar o Contrato.

8.2. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8.3. Os prestadores de serviço poderão ser liberados do compromisso assumido na Ata, sem aplicação de penalidades, desde que comprovem, antes de ocorrer o pedido de serviço, que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

8.4. Cabe ao órgão CONTRATANTE aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos CORREIOS.

8.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

LOTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
Todos	72011.44403.190003	Execução Indireta de Serviços - Logística

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente dos Correios.

10.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação desta Ata, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10.2. Os Contratos deverão ser emitidas(os) dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Registro de Preços do objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não geram aos CORREIOS a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

11.2. O signatário da Ata declara estar ciente das suas obrigações para com os CORREIOS, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

11.3. Qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista, de que trata o art. 1º da Lei 13.303/2016, não participante do registro de preços, poderá aderir a esta Ata, mediante consulta prévia aos CORREIOS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3.1. A manifestação dos CORREIOS fica condicionada à apresentação de estudo, pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços.

11.3.2. O disposto no subitem 11.3.1 não se aplica a empresa pública ou sociedade de economia mista de âmbito municipal, distrital ou estadual.

11.3.3. Caberá ao signatário da Ata, observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os CORREIOS e órgãos participantes.

11.3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por empresa pública ou sociedade de economia mista, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os CORREIOS e órgãos participantes.

11.3.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os CORREIOS e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.3.6. Após a autorização dos CORREIOS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador dos serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos CORREIOS.

11.4 O órgão participante deverá tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

12. FORO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciene Lopes da Silva**, **Analista VII**, em 26/10/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68976689** e o código CRC **FEC9199E**.

ANEXO 01-A

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **[número/ano]**

Ficam registrados os seguintes licitantes que aceitaram cotar preços iguais ao do licitante vencedor, bem como os que mantiveram suas propostas originais, para formação de Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação no Lote [Informar], do Pregão Eletrônico nº [número/ano]:

CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PREÇO TOTAL (R$)
[informar]	[informar]	[informar]	[informar]
[informar]	[informar]	[informar]	[informar]
[informar]	[informar]	[informar]	[informar]